



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL  
**Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL**

**RESOLUÇÃO Nº 61/2010-CONSUNI/UFAL**, de 08 de novembro de 2010.

**REGULAMENTA PROCEDIMENTOS  
PARA A IMPLANTAÇÃO DE  
PROGRESSÃO FUNCIONAL DA  
CARREIRA DOCENTE, NO ÂMBITO  
DA UFAL.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, tendo em vista o que consta do Processo nº. 020329/2010-18 e de acordo com a deliberação tomada, por ampla maioria, na sessão ordinária mensal ocorrida em 08 de novembro de 2010;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº. 94.664/1987, bem como na Portaria Ministerial nº. 475/1987-MEC, que trata das normas complementares para a execução daquele Decreto;

**CONSIDERANDO** a reestruturação da Carreira do Magistério Superior procedida pela Lei nº. 11.344/2006 e pela Lei nº. 1.784/2008, bem como a Portaria Ministerial nº. 07/2006-MEC, que estabelece os parâmetros mínimos para a progressão à Classe de *Professor Associado*;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Resoluções nºs. 13/88-CEPE/UFAL e 36/2006-CONSUNI/UFAL;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter o registro da documentação comprobatória do exercício das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão levadas a efeito no âmbito da UFAL;

**CONSIDERANDO** a imprescritibilidade dos registros comprobatórios do efetivo exercício das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão desenvolvidas pelos servidores da UFAL;

**CONSIDERANDO** a aplicação do princípio da isonomia, como mecanismo compensador de eventuais desigualdades pelo reconhecimento da correspondência entre produtividade e adequação de Classe e Nível Funcional, conforme previsto no artigo 2º do Decreto nº. 94.644/97;

**CONSIDERANDO** o princípio da razoabilidade, mencionado no artigo 2º, Inciso IV da Lei nº. 9784/1999, consubstanciado na adequação, entre meios e fins, necessidade e proporcionalidade;

**CONSIDERANDO**, que as normas e critérios para a implantação das progressões devem atender, prioritariamente, ao interesse institucional obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da publicidade e, principalmente, da eficiência, previstos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, enfim, a análise preliminar e a recomendação favorável da CÂMARA ADMINISTRATIVA do CONSUNI/UFAL, aprovada por ampla maioria, na reunião do dia 02/06/2010, bem como a análise prévia e as sugestões apresentadas pela Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD/UFAL;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regulamentar os procedimentos para a implantação de progressões funcionais da carreira docente na Universidade Federal de Alagoas, conforme as definições estabelecidas nesta Resolução.

**TÍTULO I**  
**DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**

**Art. 2º** - A carreira do Magistério Superior na Universidade Federal de Alagoas compõe-se das seguintes Classes:

- I** - Professor Auxiliar;
- II** - Professor Assistente;
- III** - Professor Adjunto;
- IV** - Professor Associado;
- V** - Professor Titular.

**Parágrafo Único** - Cada Classe compreende 04 (quatro) níveis, designados sequencialmente de I a IV, exceto a de Professor Titular, que possui 01 (um) só nível.

**TÍTULO II**  
**DAS FORMAS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL**

**Art. 3º** - A progressão funcional na carreira do Magistério Superior deverá ocorrer, por titulação ou desempenho acadêmico sob as formas seguintes:

- I** - Vertical, entendida como a progressão de uma classe para outra imediatamente superior;
- II** - Horizontal, entendida como a progressão de um nível para outro, imediatamente superior, dentro da mesma Classe.

**Parágrafo Único** - O ingresso na Classe de Professor Titular se dará mediante habilitação em concurso público.

**CAPÍTULO I**  
**DA PROGRESSÃO VERTICAL**

**Art. 4º** - A Progressão Vertical dos docentes dar-se-á:

- I** - por Titulação;
- II** - por cumprimento de interstícios, Avaliação de Desempenho Acadêmico e a defesa pública de trabalho acadêmico;
- III** - por cumprimento de interstícios e Avaliação de Desempenho;
- IV** - por cumprimento de interstícios de 04 (quatro) anos de atividade em órgão público no último nível da Classe, em atendimento ao artigo 16 do Decreto nº. 94.664/87.

**§ 1º** - Entende-se por interstício o período em que o docente deverá permanecer em cada um dos Níveis da Classe em que se encontre.

**§ 2º** - No decorrer do período de interstício, além das atividades de ensino desenvolvidas pelo professor, serão consideradas as de pesquisa, extensão, gestão e outras compatíveis com as funções de magistério;

**§ 3º** - A Progressão Vertical prevista no inciso III, aplica-se aos docentes que a 1º de maio de 2006, preenchiem os requisitos postos na Portaria nº. 07/2006-MEC para a ascensão à Classe de Professor Associado.

**Art. 5º** - O pedido de Progressão Vertical deverá ser dirigido ao(à) Reitor(a), mediante requerimento devidamente instruído, ingresso no Protocolo Geral da Reitoria.

**Parágrafo Único** - O ato concessório da Progressão Vertical é de natureza constitutiva, surtindo efeito na data em que for publicado.

**SEÇÃO I**  
**DA PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO**

**Art. 6º** - A Progressão Vertical por titulação dar-se-á independentemente de cumprimento de interstício para o nível inicial:

- I** - da Classe de Professor Assistente, mediante a obtenção do grau de Mestre;
- II** - da Classe de Professor Adjunto, mediante a obtenção do Título de Doutor.

**§ 1º** - O requerimento da Progressão Vertical por Titulação deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

**I** - diploma ou documento comprobatório de defesa e aprovação e do integral cumprimento das exigências para a obtenção do grau de Mestre ou de Doutor, assinado pelo(s) responsável(eis) pelo respectivo programa de pós-graduação;

**II** - histórico escolar do curso de pós-graduação no qual obteve titulação, assinado pelo(s) responsável(eis) pelo respectivo programa de pós-graduação, se for o caso;

**III** - exemplar encadernado da dissertação ou da tese, conforme o caso;

**IV** - portaria que autorizou o afastamento do docente para frequentar o curso em que obteve a titulação, quando for o caso.

**§ 2º** - No caso de programas que, explicitamente, não prevejam a apresentação de dissertação, o interessado fica dispensado de cumprir o inciso III deste artigo, devendo apresentar documentação comprobatória do integral cumprimento das exigências do programa e de obtenção da titulação correspondente.

**Art. 7º** - Na impossibilidade de apresentação do diploma original, por pendência de expedição, registro ou convalidação, a falta poderá ser suprida com a apresentação de atestado ou certidão, acompanhado do histórico escolar, todos expedidos pela instituição de ensino superior responsável pelo curso, se for o caso.

**§ 1º** - O docente que, para progressão por titulação, apresentar provisoriamente atestado ou certidão de conclusão de curso, fica obrigado a apresentar o documento comprobatório de conclusão definitiva, imediatamente após a sua expedição.

**§ 2º** - O processo só será arquivado depois de cumprida a exigência posta no parágrafo anterior.

**SEÇÃO II**  
**DA PROGRESSÃO VERTICAL POR CUMPRIMENTO DE INTERSTÍCIOS,**  
**DESEMPENHO ACADÊMICO E DEFESA PÚBLICA DE TRABALHO ACADÊMICO**

**Art. 8º** - A Progressão Vertical por desempenho acadêmico e defesa de trabalho acadêmico é prevista para o docente que não tenha obtido a titulação necessária e que esteja no mínimo, há 02 (dois) anos no nível IV das Classes de Professor Auxiliar ou de Professor Assistente.

**Art. 9º** - O requerimento da Progressão Vertical por desempenho acadêmico e defesa de trabalho acadêmico deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

**I** - Ata da defesa pública do Trabalho Acadêmico;

**II** - relatório das atividades desenvolvidas no período compreendido entre a data do ato concessório da progressão para o nível IV da Classe em que se encontra, até a data da formulação do pedido de progressão vertical;

**III** - documentação comprobatória dos títulos indicados no Relatório.

**Art. 10** - O docente alçado à Classe de Professor Assistente nível I mediante Progressão Vertical por desempenho acadêmico e defesa de trabalho acadêmico, só poderá postular nova progressão da espécie decorridos os interstícios correspondentes aos 04 (quatro) níveis da classe.

### **SEÇÃO III DA PROGRESSÃO VERTICAL PARA A CLASSE DE PROFESSOR ASSOCIADO**

**Art. 11** - A Progressão Vertical para o nível inicial da Classe de Professor Associado dar-se-á exclusivamente por desempenho acadêmico, devendo o docente, nos termos da Portaria n.º. 07/2006-MEC, preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I** - estar no último nível da Classe de Professor Adjunto;
- II** - possuir o título de Doutor ou de Livre-Docente;
- III** - ser aprovado em Avaliação de Desempenho Acadêmico.

§ 1º - Poderá postular a progressão vertical para a Classe de Professor Associado o docente que, a partir de 1º de maio de 2006, preencha os requisitos postos neste artigo.

§ 2º - Na hipótese deste artigo, a progressão surtirá efeito a partir da data da publicação do ato concessório, cuja natureza é constitutiva.

**Art. 12** - O requerimento da Progressão Vertical para a Classe de Professor Associado deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

**I** - relatório das atividades desenvolvidas no decorrer do período de interstício do nível IV da Classe de Professor Adjunto;

**II** - documentação comprobatória dos títulos mencionados no relatório.

§ 1º - o requerimento deverá ser dirigido ao(à) Reitor(a) indicando o período do interstício para avaliação.

§ 2º - O relatório das atividades e a respectiva documentação comprobatória, deverá especificar as atividades desenvolvidas a partir da promoção para a Classe de Professor Adjunto nível IV.

§ 3º - Na hipótese do docente ser considerado apto, os efeitos funcionais do ato concessório retroagirão a 1º de maio de 2006, ou à data em que completou o interstício no nível IV da Classe de Professor Adjunto, se posterior àquela.

### **CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO HORIZONTAL**

**Art. 13** - A Progressão Horizontal dos Docentes dar-se-á:

- I** - Por cumprimento de interstício e Avaliação de Desempenho Acadêmico;
- II** - Por cumprimento de interstício de 04 (quatro) anos de atividade em órgão público.

### **SEÇÃO I DA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR INTERSTÍCIO**

**Art. 14** - Progressão Horizontal é a que se dá de um para outro nível dentro da mesma Classe, e far-se-á mediante a Avaliação de Desempenho.

§ 1º - É condição para postular Progressão Horizontal para o nível subsequente, haver o docente cumprido o interstício de 02 (dois) anos no nível em que se encontre.

§ 2º - Para obter Progressão Horizontal, o docente deverá apresentar relatório das atividades que desenvolveu no período de interstício cumprido no nível em que se encontre, acompanhado de documentação comprobatória, e de cópia da Portaria concessória da última progressão, se for o caso.

**Art. 15** - O pedido de Progressão Horizontal, protocolizado na Secretaria da Unidade em que for lotado o Professor, será dirigido à Direção da Unidade Acadêmica ou *Campus* Fora de Sede, sendo constituído de requerimento onde conste o período de interstício para a avaliação, instruído com o relatório de atividades com a documentação comprobatória.

**Art. 16** - Pedidos de Progressão Horizontal deverão ser feitos preferencialmente até 60 (sessenta) dias antes do término do período de interstício de cada nível da Classe, sendo, entretanto admitido, o ingresso posterior, mediante a protocolização de processos individuados por interstício.

§ 1º - Pedidos ingressos além do prazo deverão vir acompanhados de justificativa fundamentada pelo atraso do pedido, homologada pelo Conselho da Unidade Acadêmica ou de *Campus* Fora de Sede em que o docente esteja lotado.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, cada processo deverá referir-se a um interstício determinado, recaindo a avaliação do desempenho sobre o relatório e a produção comprovadamente desenvolvida pelo docente naquele período específico.

§ 3º - No caso do docente ser considerado apto para diversas progressões horizontais consecutivas, os efeitos funcionais retroagirão às datas em que completou os respectivos interstícios, sendo os financeiros, entretanto, referidos à data da protocolização dos pedidos.

**Art. 17** - Na contagem do tempo do interstício para a progressão funcional serão descontados os dias correspondentes a:

- I - faltas não justificadas;
- II - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III - licença em razão de afastamento para acompanhar o cônjuge ou companheiro sem remuneração;
- IV - licença para atividade política sem remuneração;
- V - licença para tratar de interesses particulares;
- VI - licença para desempenho de mandato classista;
- VII - afastamento para servir em organismo internacional;
- VIII - licença para tratamento da própria saúde, na hipótese em que exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- IX - qualquer outro afastamento não remunerado.

**Parágrafo Único** - A apuração dos dias a serem descontados do interstício do docente será efetuada pelo Departamento de Administração e Pessoal - DAP/UFAL, à vista dos registros constantes no prontuário do servidor.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 18** - A Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD/UFAL é o órgão responsável pela supervisão e acompanhamento do cumprimento das normas constantes nesta Resolução.

**Art. 19** - O requerimento de progressão deverá ser acompanhado da cópia da portaria de concessão da última progressão.

**Parágrafo Único** - Nos casos de Progressão Horizontal por cumprimento de interstício e de Progressão Vertical para a Classe de Professor Associado, o pedido deverá ser protocolizado até 60 (sessenta) dias antes de completado o período de interstício.

**Art. 20** - No caso da Progressão Vertical por Titulação, o pedido deve ser protocolizado até 90 (noventa) dias após a data do cumprimento dos requisitos para a obtenção do título, hipótese em que os efeitos financeiros do avanço na carreira retroagirão à data da obtenção do título.

**Art. 21** - Os efeitos funcionais decorrentes da progressão funcional dar-se-ão:

- I - no caso de Progressão Horizontal, a partir da data de cumprimento do interstício;

**II** - no caso de Progressão Vertical por Titulação, a partir da data de conclusão do curso, mediante a apresentação da documentação comprobatória de que foram preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do grau;

**III** - no caso de Progressão Vertical do último nível de uma classe para o nível inicial da subsequente, a partir da data em que for feita a defesa pública do trabalho acadêmico exigido para tanto;

**IV** - no caso de Professor Adjunto IV que, em 1º de maio de 2006, preenchia os requisitos postos na Portaria nº. 07/2006- MEC para Progressão Vertical para a Classe de Professor Associado, a partir daquela data.

§ 1º - A progressão será formalizada mediante portaria expedida pelo(a) Reitor(a), no caso de Progressão Vertical, e pela Direção do Departamento de Administração de Pessoal - DAP/UFAL, no de Progressão Horizontal.

§ 2º - A portaria de concessão da Progressão Vertical por Titulação será apostilada após a apresentação e arquivamento dos documentos indicados no artigo 6º, resguardado o disposto no seu parágrafo 2º.

**Art. 22** - Os efeitos financeiros da progressão funcional terão início a partir da data da protocolização formal do pedido.

**Art. 23** - Fica concedido novo prazo de 90 (noventa) dias aos docentes que tiveram seus pedidos de progressão indeferidos até a data da expedição desta Resolução.

**Art. 24** - Os recursos alusivos ao processo de progressão poderão ser interpostos:

**I** - perante o Conselho Universitário - CONSUNI/UFAL, no caso de Progressão Vertical;

**II** - perante o(a) Reitor(a), no caso de Progressão Horizontal.

§ 1º - O prazo para a interposição de recursos é de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação ou ciência, pelo(a) interessado(a), da decisão recorrida.

§ 2º - O prazo estabelecido no parágrafo anterior é preclusivo.

**Art. 25** - Os critérios para a avaliação de desempenho e para o concurso de Professor Titular serão estabelecidos em Resoluções específicas.

**Art. 26** - Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à deliberação do Conselho Universitário.

**Art. 27** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 08 de novembro de 2010.

**Prof.ª Ana Dayse Rezende Dorea**  
**Presidente do CONSUNI/UFAL**